ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

PROCURADORIA JURIDICA

2009/2012

LEI Nº 595/2012

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 01 DE AGOSTO DE 2012.

"FIXA O SUBSDIO DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICÍPAIS, DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipal do Município de Mirante da Serra – RO, para o Mandato de 2013 a 2016, constituirá em subsidio fixo, observado os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, corresponderá a:

I – Prefeito Municipal – R$ 11.456,62 (Onze Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 6.873,60 (Seis Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos);

III – Secretários Municipais – R$ 3.436,99 (Três Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

ART. 3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

Art. 4º. A revisão dos subsídios de que trata a presente lei, esta prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos ou empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, art. 39, parágrafo 4º, art. 150, III, e art. 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal.

ART. 6º - Esta Lei Legislativa entra em vigor a partir de janeiro de 2.013, revogam-se as disposições em contrário.

MIRANTE DA SERRA, 01 DE AGOSTO DE 2012.

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL